

PROJETO DE LEI N. 13.625/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 8.590/2010, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis e sondas urinárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1.º O artigo 5.º da Lei n. 8.590/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

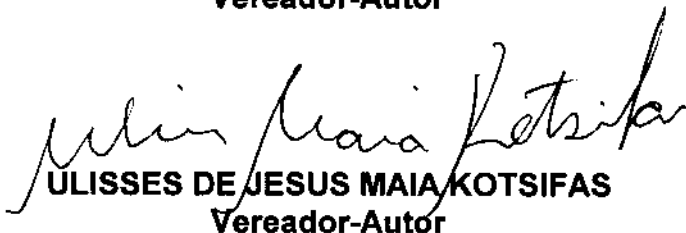
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de agosto de 2015.



FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

As fraldas geriátricas são de grande importância no tratamento dos pacientes. Conforme se sabe, o uso deste insumo evita o dano causado por bactérias e vírus. O SUS não fornece este insumo nas suas listagens de medicamentos da saúde básica, mesmo sendo indispensável à saúde das pessoas. O fornecimento de fraldas proporciona bem-estar e certa autonomia no ambiente domiciliar onde as atenções centram-se no idoso e nos portadores de deficiências físicas e/ou mentais. A incontinência urinária e fecal, por ilação lógica, conduz ao isolamento social da pessoa que sofre com tais enfermidades. O isolamento conduz à depressão e ao sentimento de menos valia. É certo que existe tratamento para tais enfermidades, mas enquanto a terapêutica é desenvolvida, uma forma de minorar os efeitos psicológicos nos pacientes e familiares é o fornecimento de fraldas descartáveis.



FLAVIO VICENTE
Vereador-autor



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8590.

Autor: Vereador Dr. Paulo Soni.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis e sondas urinárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis e sondas urinárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º A distribuição das fraldas geriátricas e das sondas urinárias dependerá de indicação formulada por profissional habilitado, após avaliação das condições individuais do paciente, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de maio de 2010.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário